## Contrato 39/2024 /SEINFRA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA.

### CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, da **SECRETARIA** DE intermédio **ESTADO** DA por INFRAESTRUTURA -**SEINFRA**. órgão integrante administração direta, portadora do CNPJ nº 49.766.106/0001-90, com sede na Rua 05, nº 833, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada por seu Secretário Pedro Henrique Ramos **Sales**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.080.231-\*\*, e pela Superintendente de Gestão Integrada, em substituição conforme Portaria nº 220/2024, **Tatiana Marcelli Faria**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.710.681-\*\*, doravante denominada CONTRATANTE.

### CONTRATADA

JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.448.730/0001-60, com sede na Rua Caturai, nº 36, Qd. 08, Lt. 33, Setor Maysa, Trindade/GO, neste ato representada por seu sócio **Jean** Marques Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº xxx.362.481-xx, apenas denominada **CONTRATADA.** 

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente ajuste - na forma da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, da Lei Estadual nº 17.928/12, do Decreto Estadual nº 9.666/20 e outras normas pertinentes, decorre do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 10/2023-SEAD/GECC, devidamente homologado em 26/01/2024 pelo Secretário de Estado da Administração. tudo constante do SEI 202200005011261, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omisso, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUAS **ESPECIFICACÕES**

# 2.1. Fornecimento de material de expediente por um período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 e 02	1	Grampeador para grampos 26/6	Unidade	40	R\$ 21,61	R\$ 864,40
	2	Grampeador para grampos 23/8, 23/10, 23/13, 24/8, 24/10	Caixa com 500 unidades	15	R\$ 31,80	R\$ 477,00
	3	Grampo - Tamanho 26/6	Caixa com 5000 unidades	50	R\$ 2,60	R\$ 130,00
	5	Grampo Tamanho 23/13	Caixa com 5000 unidades	25	R\$ 18,81	R\$ 470,25
	8	Clipes para Papel - Tamanho 2/0	Caixa com 100 unidades ou superior	20	R\$ 1,24	R\$ 24,80
	9	Clipes para Papel - Tamanho 4/0	Caixa com 50 unidades ou superior	31	R\$ 1,16	R\$ 35,96
	10	Clipes para Papel- Tamanho 8/0	Caixa com 25 unidades ou superior	31	R\$ 1,31	R\$ 40,61
	12	Colchete - Tamanho n°12	Caixa com 72 unidades	2	R\$ 8,32	R\$ 16,64
	14	Estilete - Lâmina Iarga (18 mm)	Caixa com 12 unidades ou superior	4	R\$ 12,37	R\$ 49,48
		Perfurador				

·					Valor Total	R\$ 2.417,39
	16	de Papel até 60 folhas	Unidade	5	R\$ 61,65	R\$ 308,25

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DO OBJETO

- 3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.
- 3.2. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicandose a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. **VALOR**: O valor total estimado para a presente contratação é d e **R\$ 2.417,39** (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos).
- 4.1.1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.
- 4.2. **DOTAÇÃO:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2024.43.01.04.122.4200.4243 elemento de despesa nº 3.3.90.30.15, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00104, datada 17/09/24 (SEI 64991834).
- 4.3. **RECURSOS:** Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.15

Programa/Ação: 4200/4243 Fonte de Recursos: 15000100

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 5.1. O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Gestor do Contrato.
- 5.1.1. A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente recebido pela contratante, no período de referência.
- 5.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega do(s) objeto(s).

- 5.1.2.1. Antes da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá aguardar o recebimento definitivo do objeto instrumentalizado por meio de emissão de termo de vistoria ou equivalente, emitido pelo fiscal ou gestor do contrato, onde conterá a apuração do valor a ser pago, subtraindo eventual glosa aplicada, conforme Instrumento de Medição de Resultado.
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:
  - A Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - B Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
  - C Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
  - D Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
  - E Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.
- 5.1.4. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.
- 5.2. O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 5.3. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022.
- 5.4. O valor contratado poderá ser reajustado nas condições estabelecidas no item 05.19 deste Contrato.
- 5.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.
- 5.6. O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.
- 5.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 05.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, não implicando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

### $EM = N \times Vp \times (I/365)$ onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 5.10. Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.
- 5.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.12. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.
- 5.13. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.
- 5.14. A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.
- 5.15. A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 5.16. A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas neste Item, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
  - 1. Descumprimento parcial ou total do contrato;
  - 2 . Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE,
  - proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
  - 3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
  - 4 . Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
  - 5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
- 5.16.1. O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não autoriza suspender o fornecimento do objeto.
- 5.17. O Imposto de Renda (IR) quando devido, em razão do objeto, será retido de acordo com as valores recebidos, devendo obrigatoriamente ser identificado pela empresa na nota fiscal conforme orientação prevista na portaria 261 de 18 de julho de

- 2023 da Secretaria de Estado da Economia.
- 5.18. O Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa jurídica, contém o objeto e respectivas alíquotas possíveis de retenção.

## 5.19. DO REAJUSTE

- 5.19.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, podendo haver excepcionalidade, conforme previsão legal.
- 5.19.2. Em eventual reajuste, será aplicado a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE FORNECIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Caberá à Secretaria de Estado da Infraestrutura a emissão de Ordem de fornecimento, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização da execução objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à entrega do material.
- 7.2. O Secretário de Estado da Infraestrutura designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):
- 7.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- 7.2.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- 7.2.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 7.2.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato:
- 7.2.5 Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 7.2.6. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- 7.2.7. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços

- entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 7.2.8. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 7.2.9. Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
- 7.2.10. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias:
- 7.2.11. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- 7.2.12. Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas previdenciárias.
- 7.3. A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirse-á diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações previstas no Edital, seus anexos e sua proposta. Assumindo os riscos e os ônus decorrentes da perfeita execução do objeto e, ainda:
  - I Proceder com a entrega do objeto em perfeitas condições e em conformidade com as especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade:
  - II Responsabilizar-se pelos danos e defeitos provenientes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 ao 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078. de 1990;
  - III Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo até 48 horas, o objeto que apresentar avarias ou defeitos;
  - IV- Cientificar a contratante, no prazo de 24h (vinte e quatro) anteriores à data da entrega, as razões que impeçam o cumprimento do prazo previsto, apresentando os elementos comprobatórios;
  - V- Manter, durante toda a execução do contrato, correspondência com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2. A Licitante Vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da

boa e perfeita execução do objeto;

- 8.3. Refazer, sem custo para a Administração Pública, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Licitante Vencedora;
- 8.4. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, bem como de acordo com as quantidades e especificações solicitadas;
- 8.5. Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência contrato. tais do mantendo canais permanentemente atualizados:
- 8.6. Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços;
- 8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato:
- 8.8. A Licitante Vencedora deverá contribuir para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da CRFB, art. 3º da Lei 8.666/1993, e art. 2º do Decreto 9.666/2020, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás.

#### 9. CLÁUSULA NONA -DAS **OBRIGAÇÕES** DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus apêndices;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 9.3. Comunicar à Licitante Vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante Vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Licitante Vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus apêndices;
- Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Licitante Vencedora, de seus empregados, prepostos subordinados.

- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial das Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada:
- 9.8. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela Contratada, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- 9.9. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Contratada.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados:
- Α 9.11. Administração realizará pesquisa de precos periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata:
- 9.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E PRAZO DA 10. **ENTREGA DO OBJETO**

- 10.1. Os produtos definidos no Edital deverão ser novos e sem utilização anterior, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam o consumo, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;
- 10.2. Deverá ser encaminhado catálogo, ficha técnica ou documento equivalente dos produtos ofertados para conferência com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- 10.3. Após a emissão do empenho ou documento equivalente, a Licitante Vencedora deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, nos endereços elencados no APÊNDICE I, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta feira, ou outro horário definido pela Administração Pública dentro do horário comercial.
- 10.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, mediante termo de vistoria ou equivalente;
- 10.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de vistoria ou equivalente, devendo a Licitante Vencedora ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características

discrepantes às descritas no Termo de Referência.

- 10.6. O Termo de Vistoria ou equivalente deverá ser devidamente assinado pelo representante da Administração Pública e da Licitante Vencedora (que realizará a visita técnica). As visitas deverão ser agendadas com o gestor do contrato ou pessoa por ele indicada.
- 10.7. Verificando-se defeito(s) no(s) produtos(s), a Licitante Vencedora será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- 10.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.9. A recusa injustificada da Licitante Vencedora em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.
- 10.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.11. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.
- 10.12. A Licitante Vencedora deverá observar rigorosamente às normas técnicas vigentes, tais como as NBRs aplicáveis, instruções normativas, as especificações e determinações do INMETRO e de demais órgãos certificadores e reguladores, bem como a legislação aplicável.
- 10.13.Os produtos definidos no Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
- 10.14. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos recondicionados, reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados, sujeitando a notificação aos órgãos responsáveis em caso de tais ocorrências.
- 10.15. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.
- 10.16. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da Licitante Vencedora, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública. O fornecedor deverá prever todo serviço logístico necessário, como a quantidade adequada de funcionários para realização das entregas e instalações.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação para o fornecimento do objeto deste termo de referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do contrato poderá ser:
  - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
    amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
  - Judicial, nos termos da legislação;
- 12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 13.1. A Licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto Estadual 9.666/2020, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato, e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
  - A. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - B. não entregar a documentação exigida no edital;
  - C. apresentar documentação falsa D causar o atraso na execução do objeto;
  - E. não mantiver a proposta
  - F. falhar na execução do contrato;
  - G. fraudar a execução do contrato
  - H. comportar-se de modo inidôneo;
  - I. declarar informações falsas;
  - I. cometer fraude fiscal.
- 13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro

- de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- 13.4. Antes da aplicação de gualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

- 14.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.
- 14.2. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.
- 14.3. Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.
- 14.4. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer titulo, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA **CONTRATUAL**

15.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- Conforme determinação expressa no Despacho 16.1. 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.
- 16.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA

DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO Ε ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

- 17.1. O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.
- 17.2. Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para que uma vez assinada por todos os signatários passe a surtir seus efeitos.

### Pela CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)

## **Pedro Henrique Ramos Sales** Secretário de Estado da Infraestrutura

(assinado eletronicamente)

### TATIANA MARCELLI FARIA

Superintendente de Gestão Integrada/SGI - em substituição Portaria nº 220/2024 - SEINFRA de 05 de agosto de 2024 - SEI 202420920000716

### Pela **CONTRATADA**:

(assinado eletronicamente)

## Jean Marques Silva

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por JEAN MARQUES SILVA, **Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 12:47, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por TATIANA MARCELLI FARIA, Superintendente em Substituição, em 19/09/2024, às 08:38, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado, em 20/09/2024, às 10:32, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



🖳 A autenticidade do documento pode ser conferida no site 🏲 http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 64996895 e o código CRC 7354F908.

RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 702 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - 62986418865.

Referência: Processo nº 202420920001060